



AMADORA  
Câmara Municipal

# EDITAL

## DECISÃO FINAL N.º 259/2017

--- **Telma Susana Rodrigues Correia**, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016 de 19 de setembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação. -----

--- Considerando a situação factual descrita na informação n.º 584/2017 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifique-se:-----

--- **JOSÉ CARLOS DA SILVA CAROLINO**, que relativamente ao fogo municipal sito na **Rua Manuel da Fonseca, nº 7 – 3º E**, freguesia da **Mina de Água**, da cidade da Amadora, em relação a si, foi proferida decisão final de cessação do direito a residir no fogo municipal, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam:-----

--- **A) Por se ter verificado a não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da Lei** apesar de repetidamente instado para tal através de convocatória no dia 18 de janeiro 2016, para entrega de documentos no dia 01 de março 2016, foi efetuado contato telefónico no dia 06 de junho de 2016, para entrega de documentos, foi enviado e-mail 06 de junho de 2016 para entrega de documentos, foi enviado novo e-mail 07 de julho de 2016 para entrega de documentos, foi enviado (via correio) última solicitação para entrega de documentos no dia 12 de agosto de 2016, sem sucesso. -----

--- **B) Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) do artigo 24.º e as alíneas a) e c) do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e que constituem causa de CESSAÇÃO DO DIREITO A RESIDIR, pelo que deixa o notificado de ter direito a residir no fogo municipal em questão.** -----

--- **C) A presente decisão foi tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, não tendo o notificado apresentado pronúncia ao abrigo desse direito.**-----

--- **Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais.** -----

Amadora, 10 de abril de 2017

A Diretora do Departamento

  
Telma Correia

/IC